

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS**

Distribuição com urgência

STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, sociedade anônima com sede na Avenida Sertório, 905, Navegantes, CEP 91020-001, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 92.753.268/0001-12 ("Stemac Geradores"), **STEMAC ENERGIA S/A**, sociedade anônima com sede na Rua Doutor José Inácio, 955, Navegantes, CEP 90230-181, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 03.841.196/0001-35 ("Stemac Energia") e **STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima com sede na Avenida Sertório, 905, sala 01, Navegantes, CEP 91020-001, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ 15.383.116/0001-24 ("Stemac Participações"), **JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Therezia Kisslinger, 245, Casa 2, Três Figueiras, CEP 91330-145, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 18.706.016/0001-80 ("JNB"), e **JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Therezia Kisslinger, 200, Casa 8, Três Figueiras, CEP 91330-145, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 18.757.463/0001-68 ("JLB" e, em conjunto com as demais, "Requerentes" ou "Grupo Stemac"), vêm à presença de V. Exa., por seus advogados (**Doc. 01**), com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 ("LFRE"), formular o seu

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.



1. O GRUPO STEMAC – PASSADO E PRESENTE

A história do Grupo Stemac tem origem na empresa antigamente denominada Sociedade Técnica de Máquinas e Acessórios STEMAC LTDA., fundada em dezembro de 1951, e cujo objetivo era atender a demanda de peças e acessórios para automóveis importados e motores a gasolina.

Ao longo de seus 67 anos de história, o Grupo Stemac foi se transformando. Passou a atender outros tipos de demanda e a produzir diversas espécies de equipamentos. Atualmente, o Grupo Stemac vem focando suas atividades e ampliando sua *expertise* na produção dos chamados “grupos geradores”, tornando-se referência em soluções de geração de energia para todo o Brasil.

Para que se possa entender melhor as atividades do Grupo Stemac, e as razões que conduziram à sua atual crise econômica, cabe explicar o que é um grupo gerador. Trata-se, em síntese, de um equipamento autônomo capaz de transformar combustível em energia elétrica. A utilização de grupos geradores pode se dar nos mais variados contextos e ambientes, mas é especialmente indicada para projetos que não podem ficar sem energia elétrica ou nos quais é impossível a utilização de energia elétrica oriunda de sistema de distribuição tradicional.

Os grupos geradores fabricados pelas Requerentes são utilizados ao redor de todo o Brasil como fonte principal ou auxiliar de energia, suprimindo de forma confiável a necessidade energética de empreendimentos de qualquer porte e segmento, como indústrias, supermercados, hospitais, shopping centers, edifícios residenciais e comerciais, hotéis, construções civis e projetos de agronegócio.



Os grupos geradores desenvolvidos pelo Grupo Stemac são constituídos por um gerador, acionado por motor de combustão, sendo este alimentado por combustível (óleo diesel, gás natural, biogás e outros). Há também geradores a gás e de solda, além de outros produtos personalizados.

Inicialmente sediado em Porto Alegre/RS, diante da expansão de suas atividades e do aumento de sua presença de mercado, a partir de 2011 o Grupo Stemac escolheu o estado de Goiás para sediar a mais nova (e, a partir de então, única) matriz fabril do Grupo¹.

¹ Fica, desde já, justificada a competência desse D. Juízo, já que é nesta cidade de Itumbiara onde está localizado o principal estabelecimento das Requerentes, conforme determina o art. 3º da LFRE (“Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do **principal estabelecimento** do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”).

A jurisprudência pacífica do C. STJ, replicada pelas demais Cortes Estaduais em todo o país, em nada destoa desta conclusão: **“A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social e objeto de alteração no presente caso.”** (REsp 1006093/DF, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 20/05/2014, DJe 16/10/2014).



Itumbiara foi escolhida em razão de sua posição estratégica no mapa geográfico, a apenas 205 km de Goiânia. A partir de 2011, a cidade começou a receber o parque fabril do Grupo Stamac, que hoje possui área produtiva de mais de 80.000 m² (oitenta mil metros quadrados) e capacidade para cerca de 1.500 (mil e quinhentos) funcionários, responsáveis por produzir cerca de 1.000 (mil) grupos geradores por turno/mês.

A mudança da sede fabril para esta cidade de Itumbiara, iniciada em 2011, foi concluída em 2014 – quando então foram encerradas definitivamente todas as atividades fabris na cidade de Porto Alegre/RS. Atualmente, é apenas em Itumbiara que o Grupo Stamac exerce sua principal atividade operacional (a produção de grupos geradores).

Parque Fabril do Grupo Stamac, localizado em Itumbiara



A fábrica de grupos geradores do Grupo Stamac é uma das instalações fabris mais modernas do estado, capaz de produzir grandes volumes de grupos geradores para atender a todo tipo de demanda. Está localizada ao lado do centro de distribuição do Grupo Stamac, que unificou as operações de distribuição e, semelhantemente ao próprio parque fabril, pôs fim às operações pulverizadas que o Grupo



Stemac exercia em outros estados, como Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

A partir da sua consolidação no estado de Goiás, o Grupo Stemac passou a atender a todas as regiões do Brasil, sendo que hoje possui operações em 24 estados, com estrutura própria para atendimento técnico e comercial.

Estados atendidos pelo Grupo Stemac



Não fosse o bastante, o Grupo Stemac hoje exporta para países de 4 continentes e recebe matérias-primas de fornecedores não só do Brasil, como também de outros países, como Estados Unidos, Suécia, Alemanha e Inglaterra. Atualmente, o Grupo Stemac é um dos únicos grupos empresariais do mundo com capital exclusivamente nacional, liderando esse segmento industrial no país e superando gigantes multinacionais como Caterpillar e Cummins. Além de



líder nacional, o Grupo Stemac hoje figura entre as dez maiores empresas do mundo em seu setor.

Pela dimensão das atividades exercidas pelo Grupo Stemac, já se pode perceber a sua importância estratégica para a economia de Itumbiara. Apesar da crise econômica que vem atravessando, o Grupo Stemac gera cerca de 239 empregos diretos e aproximadamente 500 empregos indiretos apenas em Itumbiara, além de 1.133 empregos diretos e aproximadamente 2.200 empregos indiretos em todo o Brasil – sendo que em seu auge chegou a empregar diretamente mais de 2.800 funcionários. Como um dos dez maiores fabricantes de grupos geradores do mundo, o soerguimento do Grupo Stemac certamente terá impacto não apenas local, mas também regional, nacional e internacional.

A presente recuperação judicial, portanto, reveste-se de importância estratégica para a economia de Itumbiara e do próprio estado de Goiás, e o Grupo Stemac colaborará com o Juízo, com seus credores, trabalhadores e parceiros para fazer desta reestruturação mais um caso de sucesso.

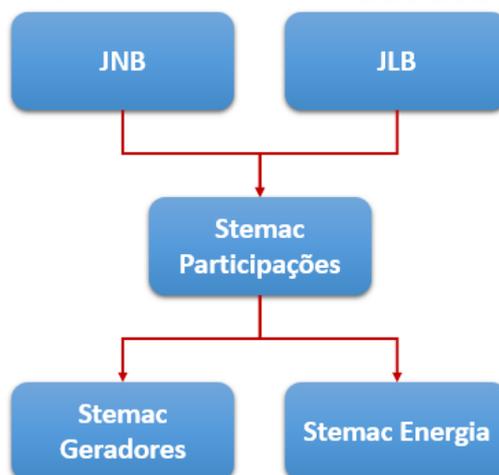
2. O GRUPO STEMAC – ESTRUTURA

As empresas que compõem o polo ativo deste pedido de recuperação judicial fazem parte do Grupo Stemac, que durante seus 67 anos de história sempre foi controlado pela mesma família.

Atualmente as sociedades Requerentes estão assim relacionadas:

STEMAC

GRUPOS GERADORES



- ✓ **JNB, JLB, e Stemac Participações:** Holdings não-operacionais do Grupo Stemac, cujo objeto social é a detenção de participação e exercício de controle sobre as demais empresas do grupo.
- ✓ **Stemac Geradores:** Empresa operacional do Grupo Stemac que atua diretamente na produção de Grupos Geradores; detentora do parque fabril do grupo, localizado nesta cidade de Itumbiara, é considerada o “carro-chefe” das atividades do Grupo.
- ✓ **Stemac Energia:** Empresa operacional do Grupo Stemac que atua diretamente na atividade de locação de máquinas e equipamentos de geração de energia elétrica e outros equipamentos conexos.

Como se observa da estrutura societária do Grupo Stemac, todas as Requerentes são sociedades limitadas ou anônimas de capital social fechado, unidas por meio de participação societária detida por



acionista comum. A JNB, a JLB e a Stemac Participações são as holdings não-operacionais do grupo, de cuja estrutura emanam todas as decisões empresariais que norteiam o Grupo Stemac. Já a Stemac Geradores e a Stemac Energia são as sociedades operacionais do Grupo, responsáveis pelo efetivo exercício da atividade de produção e comercialização de grupos geradores.

As sociedades Requerentes são economicamente integradas, mantêm estreita relação operacional, comercial e financeira, atuam de forma concertada e convergente para um objetivo comum, e estão sujeitas a direção e controle únicos. Os diretores são os mesmos em todas elas, e o controle comum das operacionais é exercido conjuntamente pela JNB e pela JLB, por meio da Stemac Participações. Formam, enfim, um verdadeiro grupo societário de fato, com atividades operacionais e financeiras coligadas, e sujeitas às mesmas decisões de operação e gestão.

A mesma estrutura integrada pode ser percebida também ao se analisar o endividamento das Requerentes. A Stemac Grupos Geradores e a Stemac Energia, enquanto empresas operacionais, são as devedoras originais da maioria dos débitos trabalhistas, financeiros e dívidas com fornecedores e demais credores parceiros. Apesar disso, a JNB, a JLB e a Stemac Participações, na qualidade de controladoras das empresas operacionais, figuram como garantidoras em grande parte dos contratos financeiros do Grupo Stemac, por meio da prestação de avais e outras garantias cruzadas.

Tal profunda integração operacional e financeira faz com que o soerguimento das atividades e a reestruturação das dívidas do Grupo Stemac seja uma tarefa conjunta e indissociável. Como é muito comum na realidade empresarial brasileira (e com o Grupo Stemac não é diferente), a coordenação operacional e financeira entre as sociedades do



grupo é tamanha que acabam constituindo uma única “empresa” (atividade), exercida em conjunto por uma série de sociedades diferentes. É essa característica, tão comum no cenário empresarial brasileiro, que justifica o ajuizamento desta recuperação judicial em litisconsórcio ativo e em consolidação substancial, cuja possibilidade é reconhecida pela jurisprudência de todo o país e deste E. Tribunal de Justiça².

Nesse emaranhado de relações, o processamento da presente recuperação judicial em litisconsórcio ativo e em consolidação substancial não apenas enseja o pleno soerguimento das atividades do Grupo Stemac, mas também tem a função de proteger o tratamento igualitário entre todo o universo de credores do Grupo. Reconhecendo-se a indissociável integração operacional e financeira entre as sociedades do Grupo (que exercem, como já visto, uma única “empresa”), não há como o Grupo Stemac isolar seus credores, devendo oferecer a todos, igualmente, as mesmas condições em sua reestruturação.

3. O MERCADO DE GRUPOS GERADORES DE ENERGIA: RAZÕES DA CRISE

Apesar de sua grande capacidade produtiva e do elevado *market share* que detém, as vendas do setor de grupos geradores reduziram significativamente, acarretando a queda exponencial de receita do Grupo Stemac durante os anos de 2016 e 2017.

² “AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO PRÉVIO. APROVAÇÃO DO PLANO. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECUPERANDA. SPC E SERASA. 1 (...) 3 - **A jurisprudência vem entendendo permissivamente ao litisconsórcio, sob o fundamento de que, no caso de grupos empresariais, com identidade de credores, estabelecimentos e empregados, a recuperação judicial única, com plano de recuperação uno, é a melhor saída.** 4 - O artigo 52, III, da Lei 11.101/05 dispõe de forma imperativa que “estando a documentação em termos, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial”, de modo que estando preenchidos os requisitos outra medida não é senão o deferimento prévio do procedimento, não havendo se falar em ausência de fundamentação, tendo em vista que o deferimento do instituto somente se dará após a homologação do plano. (...) RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento 5243614-04.2016.8.09.0000, Rel. Amaral Wilson de Oliveira, 2ª Câmara Cível, julgado em 23/02/2017, DJe de 23/02/2017).



Trata-se, como não é surpresa, de mais um resultado da grave crise econômica atravessada pelo Brasil, que, por mais que tenha tido efeito tardio sobre o Grupo Stamac (em razão da adoção de políticas corporativas financeiras salutaras), veio a reduzir sua receita bruta em 37,1% no ano de 2016 – enquanto o setor como um todo experimentou queda de 40%³. Apenas entre os anos de 2015 e 2017, o Grupo Stamac experimentou uma queda acumulada em sua receita bruta de mais de 60%.

A razão dessa queda nas receitas resulta de um efeito cascata de todos os demais setores sobre as atividades do Grupo Stamac. Essencialmente, as Requerentes são prestadoras de serviços que, por meio de seus produtos, proporcionam energia a outras empresas dos mais diversos segmentos. Isto significa que a demanda pelas atividades do Grupo Stamac está diretamente relacionada ao apetite do mercado empresarial como um todo. Uma retração geral na atividade produtiva necessariamente impacta no mercado de grupos geradores, do qual o Grupo Stamac é parte.

Essa queda na demanda e a retração de linhas de crédito voltado à produção fez com que o Grupo Stamac fosse obrigado a reduzir sua linha de produção, acarretando a necessidade de redução de cerca de 1.700 funcionários envolvidos nos mais diferentes segmentos dentro do Grupo Stamac.

Diante desse cenário marcado por crises setoriais e políticas, falta de confiança do consumidor, retração do mercado de crédito, falta de investimentos na economia e grave crise econômica, não houve alternativa ao Grupo Stamac que não a propositura do presente pedido de Recuperação Judicial. Apenas por meio desta medida o Grupo

³ <http://www.brcomercializadora.com.br/Noticias-Integra.php?noticia=6236>



Stemac terá a oportunidade de se reestruturar, de forma a garantir a quitação de todas as suas dívidas e a sua manutenção, e também a retomada de seu crescimento e desenvolvimento, o que é essencial para toda a região e benéfico para o mercado em geral.

4. O GRUPO STEMAC – UM FUTURO PROMISSOR

Apesar da inafastável necessidade de o Grupo Stemac se socorrer da presente recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento do Grupo Stemac, com o atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, trabalhadores e clientes.

Nesse sentido, uma reestruturação operacional já está sendo implementada internamente com o intuito de reduzir custos, e a economia nacional vem mostrando, aos poucos, sinais de que irá se recuperar.

O agronegócio, que sai fortalecido desta crise econômica, cada vez mais necessita de energia, e é visto como um mercado de enormes oportunidades para as Requerentes. Além disso, a falta de chuvas em determinadas regiões e a necessidade de irrigação acaba também por aquecer em muito a demanda por novos grupos geradores.

Além disso, outros setores, como a construção civil, também vêm mostrando sinais – conquanto ainda modestos – de que irão se recuperar. Como já ressaltado, a demanda por grupos geradores está diretamente relacionada ao apetite da economia como um todo, e o final da recessão econômica se mostra como uma valiosíssima oportunidade para a Stemac. O objetivo do Grupo Stemac é aproveitar essa oportunidade



e compartilhar esses bons resultados com seus credores, trabalhadores e parceiros, por meio deste processo de soerguimento.

Assim, a inevitável retomada do apetite do mercado brasileiro e o retorno de bons resultados econômicos do país – tais quais o crescimento do PIB e a queda da taxa de juros – permitirão o soerguimento e a perpetuidade do Grupo Stemac, e o conseqüente sucesso da presente reestruturação.

5. A TUTELA DE URGÊNCIA

Exa., ao mesmo tempo que a recuperação judicial tem o condão de permitir a renegociação coletiva da dívida e o pagamento efetivo dos credores, não se pode esquecer que a função precípua desse procedimento é a proteção e o soerguimento da atividade empresarial (LFRE, art. 47). Isso permite, sob a exegese do poder geral de cautela, que as Recuperandas requeiram tutelas de urgência, resguardando o resultado útil do feito (que nada mais é do que a continuidade da atividade empresarial). O *periculum in mora* envolvido nesse tipo de situação é, portanto, flagrante.

Uma das tutelas de urgência da qual as empresas recuperandas frequentemente necessitam – como é o caso do Grupo Stemac – diz respeito à proteção do fornecimento de serviços essenciais à continuidade das atividades da empresa. Como se sabe, Exa., qualquer empresa, no dia a dia de suas atividades, possui diversos contratos sem os quais sua atividade resta impossível de ser exercida (como fornecimento de água, energia elétrica, gás, telefone, internet, sistemas de informática, etc.). Tais contratos, assim como quaisquer outros, geram vão gerando créditos – que, tais quais os demais créditos, acabam sendo infelizmente inadimplidos pela empresa em razão de sua crise econômica.



O que frequentemente ocorre é que, quando a empresa pede sua recuperação judicial, os credores que fornecem esses serviços essenciais ameaçam proceder à **suspensão do fornecimento dos serviços** ou até mesmo à **rescisão dos contratos**, exatamente sob o argumento de que há débito já em aberto, surgido em momento anterior ao pedido de recuperação judicial.

Ocorre que, a partir do momento em que uma empresa pede recuperação judicial, ela passa a não mais poder pagar os créditos anteriores ao pedido de recuperação⁴. Tais créditos, como é evidente, são sujeitos ao pedido de recuperação judicial, apenas podendo ser pagos em igualdade com todos os demais créditos⁵, nos termos do plano de recuperação que será negociado e aprovado pela coletividade de credores.

O que ocorre, portanto, Exa., é que a empresa em recuperação está não apenas impossibilitada como também **proibida por lei** de efetuar, nesse momento, os pagamentos dos débitos em aberto a tais fornecedores essenciais. Mesmo assim (e isso vem ocorrendo no presente caso), tais fornecedores passam a pressionar a empresa, ameaçando cortar ou suspender tais serviços com fundamento na falta de pagamento – um pagamento que, como já se viu, a empresa em recuperação está proibida de fazer.

⁴ O artigo 49 da LFRE declara que “*estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*”.

⁵ Cabendo ressaltar que o favorecimento de credores é, inclusive, considerado crime nos termos do art. 172 da LFRE: “*Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais: Pena – **reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa**. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo.*”



Assim, Exa., não resta outra alternativa às empresas em recuperação judicial que não pedir ao D. Juízo recuperacional que determine a tais fornecedores essenciais que **se abstenham de proceder à suspensão ou corte de tais serviços com fundamento no ajuizamento da recuperação judicial, ou na existência de créditos em aberto anteriores ao pedido** (sujeitos à recuperação judicial). O fornecedor de serviços essenciais, como exposto, apenas poderá receber tais créditos em igualdade com os demais credores e nos termos do plano de recuperação, e não pode proceder ao corte dos serviços.

Importante frisar que se trata de providência extremamente frequente nas recuperações judiciais de todo o país, tratando-se de questão já pacificada e cancelada por toda a jurisprudência nacional⁶.

Ressalte-se, Exa., que a tutela ora requerida diz respeito **apenas a créditos sujeitos à recuperação judicial** (portanto, anteriores ao pedido). Todos os créditos que forem sendo gerados após o pedido deverão continuar sendo pagos normalmente pelas Requerentes – disso não há dúvidas. **Os fornecedores continuarão recebendo regularmente pelos serviços prestados.**

⁶ “RECUPERAÇÃO JUDICIAL. *Pedido de restabelecimento de serviços de telefonia e de internet, bem como plano de saúde dos funcionários e serviço de malotes dos correios. Serviços de telecomunicação e de acesso à rede mundial de computadores que devem ser considerados essenciais à retomada das atividades das agravantes, o que não ocorre com os demais. Provimento, em parte, para determinar o restabelecimento dos serviços considerados essenciais” (TJSP. Agravo de Instrumento nº 0022264-60.2013.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. Ênio Zuliani. J. 01.08.2013).*

“O fornecimento de água é fundamental para a manutenção da atividade da empresa recuperanda e, por consequência, para que ela possa se soerguer; como os artigos 47 e 49 da Lei 11.101/05 preveem, genericamente, a inclusão dos débitos anteriores ao ajuizamento do pedido de recuperação num concurso de credores, persiste total incompatibilidade na admissão do corte de fornecimento. As contas anteriores à instauração da recuperação judicial estão sujeitas ao concurso, ressalvada a responsabilidade pelo pagamento das contas vencidas após tal marco temporal” (TJSP. Agravo de Instrumento nº 0010414-39.2010.8.26.0606. 1ª Câmara de Direito Empresarial. Des. Rel. Fortes Barbosa. J. 22.01.2013).



O que se requer é, apenas, que tais fornecedores sejam impedidos de proceder à suspensão ou corte dos serviços essenciais apenas porque há créditos em aberto anteriores ao pedido – na medida em que, como já exposto, as Requerentes estão juridicamente impossibilitadas de pagá-los nesse momento.

Para que se entenda a importância da tutela ora requerida basta imaginar, por um momento, um cenário em que ocorra o corte de serviços como eletricidade, internet, água, gás, fornecimento de matérias primas, dentre outros. Isto certamente colocaria uma verdadeira “pá de cal” sobre as atividades do Grupo Stemac, inviabilizando instantaneamente não apenas as operações do Grupo, mas a própria recuperação judicial.

4. Nesse sentido, é imprescindível a concessão de tutela de urgência por esse D. Juízo, a fim de determinar a **manutenção dos serviços essenciais** para as operações das Requerentes, listados no anexo **Doc. 18**, ficando **vedada a rescisão desses contratos em razão do mero ajuizamento da presente recuperação judicial e/ou do não pagamento de débitos sujeitos aos efeitos da recuperação.**

6. REQUISITOS, INSTRUÇÃO E PEDIDOS

Os requisitos necessários para o ajuizamento e processamento desta recuperação judicial, nos termos do arts. 48 e 51 da LFRE e do art. 122, inciso IX, da Lei das Sociedades Anônimas (“LSA”), estão presentes. De todo modo, a fim de facilitar a análise por parte deste D. Juízo, está anexo à petição inicial um relatório gerencial dos documentos necessários para instruir o pedido.



Dentre os documentos apresentados há alguns de caráter sigilosos, tais como a relação dos salários dos empregados (art. 51, IV, da LFRE), a relação dos bens pessoais dos administradores (art. 51, VI), e os extratos das contas bancárias do Grupo Stemac (art. 51, VII). Por tal razão, como é praxe nas recuperações judiciais por todo o país, pedem as Requerentes que tais documentos especificamente sejam autuados em segredo de justiça.

Assim, ante todo o exposto, o Grupo Stemac requer, com fundamento no art. 52, da LFRE:

- (i) A concessão de **tutela antecipada de urgência** para determinar que os fornecedores de serviços essenciais listados no anexo **Doc. 18** sejam impedidos de proceder à suspensão do fornecimento ou à rescisão dos contratos em razão do mero ajuizamento da presente recuperação judicial e/ou do não pagamento de débitos sujeitos aos efeitos da recuperação;
- (ii) o deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo Stemac (Stemac Geradores, Stemac Energia, Stemac Participações, JNB e JLB), com a conseqüente nomeação do administrador judicial e a suspensão de todas as ações e execuções em face das referidas sociedades, nos termos do artigo 6º da LFRE;
- (iii) o deferimento da autuação em segredo de justiça da relação dos bens particulares dos sócios e administradores das Requerentes (**Docs. 11a e 11b**), da relação de seus



funcionários (**Doc. 10**) e respectivos salários, e dos extratos de suas contas bancárias e aplicações financeiras (**Docs. 12a, 12b, 12c, 12d, 12e, 13a e 13b**), com fundamento no art. 189, III, do CPC⁷, de modo que seu acesso se dê somente mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação do Grupo Stemac⁸, sem prejuízo do deferimento imediato do processamento da recuperação judicial das Requerentes;

- (iv) a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal e Estadual a respeito do processamento da recuperação judicial;
- (v) a expedição de edital de credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da LFRE;
- (vi) a realização de todas as intimações relativas ao presente pedido em nome do advogado **Thomas Benes Felsberg**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 19.383, com escritório na Av. Cidade Jardim, 803, 5º andar, Jd. Paulistano, São Paulo – SP, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º, do CPC; e
- (vii) a juntada das anexas guias de custas devidamente recolhidas, na forma legal (**doc.03**).

⁷ “Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: (...) III – em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade.”

⁸ Artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.



Atribui-se à causa o valor de R\$ 334.846.261,69 (trezentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Termos em que,
pedem deferimento.

Itumbiara/GO, 17 de abril de 2018

Thomas Benes Felsberg

OAB/SP nº 19.383

Fabiana Bruno Solano Pereira

OAB/SP nº 173.617

Thiago Dias Costa

OAB/SP nº 292.344

Luciano Junqueira de Almeida Prado

OAB/SP nº 394.088

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PEDIDO

Doc. 01 ---- Procuções

- Doc. 01a --- Procuração e substabelecimento Stemac Geradores
- Doc. 01b --- Procuração e substabelecimento Stemac Energia
- Doc. 01c --- Procuração e substabelecimento Stemac Participações
- Doc. 01d --- Procuração e substabelecimento JNB
- Doc. 01e --- Procuração e substabelecimento JLB

Doc. 02 ---- Documentos constitutivos

- Doc. 02a --- Estatuto Social Stemac Geradores
- Doc. 02b --- Ata de AGE Stemac Geradores (aumento de capital)
- Doc. 02c --- Ata de AGE Stemac Geradores (exclusão de objeto social)
- Doc. 02d --- Estatuto Social Stemac Geradores Stemac Energia
- Doc. 02e --- Estatuto Social Stemac Geradores Stemac Participações
- Doc. 02f --- Contrato Social JNB
- Doc. 02g --- Contrato Social JLB

Doc. 03 ---- Nomeação dos administradores

- Doc. 03a --- Ata de nomeação da diretoria Stemac Geradores
- Doc. 03b --- Ata de nomeação da diretoria Stemac Energia
- Doc. 03c --- Ata de nomeação da diretoria Stemac Participações
- Doc. 03d --- Ata de nomeação do conselho de administração Stemac Participações
- Doc. 03e --- Contrato Social JNB contendo nomeação do administrador
- Doc. 03f --- Contrato Social JLB contendo nomeação do administrador

Doc. 04 ---- Autorizações societárias

- Doc. 04a --- Ata de AGE autorizando o pedido de recuperação judicial Stemac Geradores
- Doc. 04b --- Ata de AGE autorizando o pedido de recuperação judicial Stemac Energia
- Doc. 04c --- Ata de AGE autorizando o pedido de recuperação judicial Stemac Participações
- Doc. 04d --- Ata de reunião do conselho de administração autorizando o pedido de recuperação judicial Stemac Participações
- Doc. 04e --- Autorização societária para o pedido de recuperação judicial JNB
- Doc. 04f --- Autorização societária para o pedido de recuperação judicial JLB

Doc. 05 ---- Certidões de regularidade na Junta Comercial

- Doc. 05a --- Certidão de regularidade na Junta Comercial Stemac Geradores
- Doc. 05b --- Certidão de regularidade na Junta Comercial Stemac Energia
- Doc. 05c --- Certidão de regularidade na Junta Comercial Stemac Participações
- Doc. 05d --- Certidão de regularidade na Junta Comercial JNB

Doc. 05e --- Certidão de regularidade na Junta Comercial JLB

Doc. 06 ---- Demonstrativos contábeis dos três últimos exercícios

Doc. 06a --- Demonstrativos contábeis 2015 Stemac Geradores
Doc. 06b --- Demonstrativos contábeis 2016 Stemac Geradores
Doc. 06c --- Demonstrativos contábeis 2017 Stemac Geradores
Doc. 06d --- Parecer dos auditores 2017 Stemac Geradores
Doc. 06e --- Demonstrativos contábeis 2015 Stemac Energia
Doc. 06f --- Demonstrativos contábeis 2016 Stemac Energia
Doc. 06g --- Demonstrativos contábeis 2017 Stemac Energia
Doc. 06h --- Demonstrativos contábeis 2015 Stemac Participações
Doc. 06i --- Demonstrativos contábeis 2016 Stemac Participações
Doc. 06j --- Demonstrativos contábeis 2017 Stemac Participações
Doc. 06k --- Demonstrativos contábeis 2015 JNB
Doc. 06l --- Demonstrativos contábeis 2016 JNB
Doc. 06m --- Demonstrativos contábeis 2017 JNB
Doc. 06n --- Demonstrativos contábeis 2015 JLB
Doc. 06o --- Demonstrativos contábeis 2016 JLB
Doc. 06p --- Demonstrativos contábeis 2017 JLB

Doc. 07 ---- Demonstrativos contábeis para o pedido

Doc. 07a --- Demonstrativos contábeis parciais 2018 Stemac Geradores
Doc. 07b --- Demonstrativos contábeis parciais 2018 Stemac Energia
Doc. 07c --- Demonstrativos contábeis parciais 2018 Stemac Participações
* Protesta-se pela juntada posterior dos demonstrativos contábeis parciais da JNB e JLB

Doc. 08 ---- Fluxo de caixa e projeção

Doc. 08a --- Relatório de fluxo de caixa projetado Stemac Geradores
Doc. 08b --- Relatório de fluxo de caixa projetado Stemac Energia
* Informam as Requerentes que as empresas não-operacionais Stemac Participações, JNB e JLB não possuem fluxo de caixa projetado

Doc. 09 ---- Relação de Credores do Grupo Stemac

Doc. 09a --- Relação de credores trabalhistas do Grupo Stemac (Classe I)
Doc. 09b --- Relação de credores com garantia real do Grupo Stemac (Classe II)
Doc. 09c --- Relação de credores quirografários do Grupo Stemac (Classe III)
Doc. 09d --- Relação de credores microempresários do Grupo Stemac (Classe IV)

Doc. 10 ---- Relação de funcionários do Grupo Stemac

* Pedem as Requerentes a autuação do **Doc. 10** em **segredo de justiça**

Doc. 11 ---- Relações de bens dos administradores e controladores



Doc. 11a --- Relações de bens dos administradores comuns e controladores da JNB e JLB (Jorge Luiz Buneder e João Luiz Buneder)

Doc. 11b --- Relações de bens dos controladores da Stemac Participações, Stemac Energia e Stemac Geradores (JNB, JLB e Stemac Participações)

* Pedem as Requerentes a autuação dos **Docs. 11a e 11b** em **segredo de justiça**

Doc. 12 ---- Extratos de contas bancárias

Doc. 12a --- Extratos de contas bancárias da Stemac Geradores

Doc. 12b --- Extratos de contas bancárias da Stemac Energia

Doc. 12c --- Extratos de contas bancárias da Stemac Participações

Doc. 12d --- Extratos de contas bancárias da JNB

Doc. 12e --- Extratos de contas bancárias da JLB

* Pedem as Requerentes a autuação dos **Docs. 12a, 12b, 12c, 12d e 12e** em **segredo de justiça**

Doc. 13 ---- Extratos de aplicações financeiras

Doc. 13a --- Extratos de contas bancárias da Stemac Geradores

Doc. 13b --- Extratos de contas bancárias da Stemac Energia

* Informam as Requerentes que as empresas não-operacionais Stemac Participações, JNB e JLB não possuem aplicações financeiras

* Pedem as Requerentes a autuação dos **Docs. 13a e 13b** em **segredo de justiça**

Doc. 14 ---- Certidões de protesto

Doc. 14a --- Certidões de cartórios de protesto da Stemac Geradores

Doc. 14b --- Certidões de cartórios de protesto da Stemac Energia

Doc. 14c --- Certidões de cartórios de protesto da Stemac Participações

Doc. 14d --- Certidões de cartórios de protesto da JNB

Doc. 14e --- Certidões de cartórios de protesto da JLB

Doc. 14f --- Certidões de cartórios de protesto do administrador João Luiz Buneder

Doc. 14g --- Certidões de cartórios de protesto do administrador Jorge Luiz Buneder

Doc. 15 ---- Lista de ações judiciais

Doc. 15a --- Lista de processos judiciais cíveis da Stemac Geradores

Doc. 15b --- Lista de processos judiciais trabalhistas da Stemac Geradores

Doc. 15c --- Lista de processos judiciais tributários da Stemac Geradores

Doc. 15d --- Lista de processos judiciais cíveis da Stemac Energia

Doc. 15e --- Lista de processos judiciais trabalhistas da Stemac Energia

Doc. 15f --- Lista de processos judiciais tributários da Stemac Energia

* Informam as Requerentes que as empresas não-operacionais Stemac Participações, JNB e JLB não estão envolvidas em processos judiciais dos quais tenham conhecimento

Doc. 16 ---- Certidões de distribuição falimentar e criminal



Doc. 16a --- Certidões de distribuição falimentar e criminal da Stemac Geradores

Doc. 16b --- Certidões de distribuição falimentar e criminal da Stemac Energia

Doc. 16c --- Certidões de distribuição falimentar e criminal da Stemac Participações

Doc. 16d --- Certidões de distribuição falimentar e criminal da JNB

Doc. 16e --- Certidões de distribuição falimentar e criminal da JLB

Doc. 16f --- Certidões de distribuição falimentar e criminal dos demais sócios e administradores

Doc. 17 ---- Custas judiciais

Doc. 17a --- Guia de custas judiciais (no teto de recolhimento do TJ/GO)

Doc. 17b --- Comprovante de recolhimento das custas judiciais

Doc. 18 ---- Lista de fornecedores de bens e serviços essenciais ao Grupo Stemac